



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2023 que institui o Adicional de Periculosidade aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte do município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade para os Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte do quadro permanente de servidores de Prefeitura Municipal de Santo André, que estejam no desempenho de suas funções.

Art. 2º O adicional instituído nos termos do artigo 1º será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

Art. 3º O adicional não se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º Somente terão direito a percepção do adicional previsto do artigo 1º os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, sendo vedada outra destinação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Desde a regulamentação do Código Nacional de Trânsito (Decreto 62.127/68) existe a figura do agente da autoridade de trânsito no Brasil, que é o trabalhador responsável por organizar, controlar e fiscalizar o trânsito dos veículos terrestres.

Os Agentes de Trânsito estão constantemente expostos ao perigo proveniente de acidentes do próprio trânsito à medida que atuam entre os veículos, também em cruzamentos, ou em estações de passageiros, dentre outros locais comumente perigosos. Ato que já levou a óbito, diversos Fiscais, por atropelamento e colisões.

Junto a isto, e ainda mais perigoso, o risco de morte acompanha o agente de forma nas operações de fiscalização, as chamadas "blitz". Em abordagens diversas a veículos não tem





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

como o agente fiscalizador saber que tipo de pessoa está no veículo sendo abordada, se pessoa de bem ou não. É comum abordagem a veículos roubados (ainda de posse do ladrão) e casos de sequestro relâmpago, entre outros perigos para o agente fiscalizador.

Sabemos, por relatos destes profissionais, que é rotina as investidas e agressões dos infratores autuados, que sempre se sentem injustiçados frente ao cumprimento de legislação. Mas ao fiscal é dada a obrigação de autuar e promover as medidas administrativas prescritivas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Estes profissionais do trânsito trabalham diretamente com a legislação que trata de 'crimes de trânsito' o poder de polícia administrativa na fiscalização e no cumprimento da lei, e apesar da atividade fiscalizatória de trânsito estar inserido no capítulo da Segurança Pública da Constituição Federal eles estão desprotegidos nas ruas e com a obrigação legal de atuar e autuar infrações como as descritas como crimes.

Desta forma, a fim de compensar os referidos servidores pelo perigo a que são expostos, tem a presente pretensão, instituir o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submete à apreciação desta Casa.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de junho de 2023

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

